

ALTERAÇÕES/ APERFEIÇOAMENTOS SUSCITADOS PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL – REFERÊNCIA N.º S- DGSS/18696/2021 RECEBIDO EM 9/12/2021 QUE NÃO FORAM SUSCITADOS ANTERIORMENTE:

A)

Aperfeiçoamento suscitado: “Deve o artigo 2.º ser adequado ao disposto no artigo 1.º-A do EIPSS; apenas e em função das atividades/respostas sociais mencionadas nos estatutos;

O QUE REFEREM OS ESTATUTOS DAS IPSS:

“Artigo 1.º -A

Fins e atividades principais

Os objetivos referidos no artigo anterior concretizam--se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem -estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças*
- b) e jovens em perigo;*
- b) Apoio à família;*
- c) Apoio às pessoas idosas;*
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;*
- e) Apoio à integração social e comunitária;*
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;*
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;*
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;*
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;*
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.*

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 2º

Objectivos

A “Associação de Apoio Social da Portugal Telecom” tem por objectivos principais a defesa e proteção dos interesses socioculturais e económicos dos seus Associados, complementares dos esquemas oficiais de protecção social, junto das Entidades Oficiais e outras, designadamente PT Portugal S.A., Grupo Altice, Fundo Especial da Ex-Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto e PT-ACS (Associação de Cuidados de Saúde).

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 2.º

A Associação de Apoio Social da Portugal Telecom, no seu âmbito de ação visa o apoio e a proteção dos interesses socioculturais e económicos dos seus Associados, complementares os esquemas oficiais de protecção social, prossequindo os seguintes objetivos:

1. Objetivos principais:

- a) Promover a natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) Aperfeiçoamento cultural e social;
- c) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
- d) Promoção do bem-estar e qualidade de vida dos utentes e famílias
- e) Apoio à família;
- f) Apoio à população idosa;
- g) Apoio à integração social e comunitária.

2. Objetivos secundários:

- a) Promover e desenvolver atividades recreativas e de carácter cultural.
- b) Realizar ações de formação.

B)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

“Deve esclarecer quais as “outras respostas sociais” referidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

h. Desenvolver outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, que contribuam para o bem-estar e defesa dos interesses dos seus Associados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

h. Desenvolver outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, que contribuam para o bem-estar e defesa dos interesses dos seus Associados, como por exemplo centros de dia, extensivos à comunidade da área onde os mesmos se localizem.

C)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

“Deve retirar, na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º o “apoio domiciliário” e “outros serviços de apoio social”, por se tratar de atividades/ respostas sociais desenvolvidas no âmbito dos seus objetivos de ação social, e que justificam o seu registo como IPSS, pelo que não podem constar como secundárias.

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

2- Actividades Secundárias:

- a) A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos que contribuam para a sustentabilidade económica dos fins principais e que sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, tais como apoio domiciliário, a teleassistência; serviço de fisioterapia; serviços de enfermagem e outros serviços de apoio social se aprovados em assembleia geral.*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Aditar à alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º, parte final o seguinte texto, passando esta alínea a ter a seguinte redação:

g. Conceder os apoios necessários ao internamento nos hospitais, casas de saúde ou deslocações ao estrangeiro, bem como ajuda domiciliária, por motivo de doença, aos Associados que se demonstrem carenciados;

Retirar da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos a menção a apoio domiciliário e a outros serviços de apoio social se aprovados em assembleia geral, passando esta alínea a ter a seguinte redação:

“Actividades Secundárias:

a) A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos que contribuam para a sustentabilidade económica dos fins principais e que sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, tais como a tele-assistência; serviço de fisioterapia; serviços de enfermagem e outros serviços se aprovados em assembleia geral”.

C)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

Deve adequar a redação do artigo 18.º, n.º 3 dos estatutos ao que dispõe o artigos 21.º-C, n.º 4 conjugado com o artigo 59.º-A do EIPSS, ou seja a tomada de posse é até 30 dias após a eleição, que pode ser fora do mês de Dezembro.

O QUE REFEREM OS ESTATUTOS DAS IPSS:

Artigo 21.º -C Mandato dos titulares dos órgãos

4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

Artigo 59.º -A Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

(...)

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse dos eleitos deve ocorrer, igualmente, no prazo de trinta dias após a eleição, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 2.

D)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

Adequar a redação do n.º 1 do artigo 19.º ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º do EIPSS, uma vez que as vagas são preenchidas no prazo máximo de um mês

O QUE REFEREM OS ESTATUTOS DAS IPSS:

Artigo 17.º Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização:

3 — Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 19º

Vacatura dos Órgãos

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 19º

Vacatura dos Órgãos

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos de qualquer órgão social, a assembleia geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

E)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIREÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

NO caso do artigo 28.º, alínea b) deve a instituição optar ou pela eleição e destituição da totalidade ou pela eleição e destituição da maioria dos membros do órgão de administração e/ou de fiscalização. Efetivamente, o artigo 58.º, n.º 1 alínea b) do EIPSS estabelece a possibilidade da Assembleia-Geral poder eleger apenas a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, devendo ficar consignado nos estatutos a forma de designação dos restantes membros (v.D. artigo 58.º, n.º 2 do EIPSS).

O QUE REFEREM OS ESTATUTOS DAS IPSS:

Artigo 58.º Competência da assembleia geral 1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

n.º 2 Os estatutos podem prever outras formas de designação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, desde que a maioria de cada um desses órgãos seja eleita pela assembleia geral.

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 28º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. (...)

- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL :

Artigo 28º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;

F)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

Deve completar os artigos 41.º, n.º 1 e 46.º, n.º 1 com o que dispõe o artigo 17.º, n.º 1 do EIPSS.

O QUE REFEREM OS ESTATUTOS DAS IPSS:

Artigo 17.º Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização 1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

O QUE REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 41º

Reuniões de Direcção

1 – A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês e só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares efectivos.

Artigo 46º

1-O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares efectivos. Salvo disposição legal ou

estatuária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 41.º

Reuniões de Direcção

1.A Direcção reunirá sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros do órgão e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês e só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares efectivos.

Artigo 46.º

1-O Conselho Fiscal reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros do órgão e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e só pode deliberar na presença da maioria dos seus titulares efectivos. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

G)

ALTERAÇÃO/ APERFEIÇOAMENTO SUSCITADO PELA DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL:

Deve adequar, querendo, a redacção do artigo 30.º ao teor do disposto no artigo 60.º do EIPSS, na redacção dada pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho

ARTIGO 60.º NA REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 76/2015, DE 28 DE JULHO:

Artigo 60.º

Convocação da assembleia geral

TEXT0

1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto. 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no

sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. 5 - Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

O REFEREM OS ATUAIS ESTATUTOS DA AASPT:

Artigo 30º

Convocação e Publicitação

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- A Convocatória é remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

4- A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

5- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja publicada.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A SER APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 30º

Convocação e Publicitação

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3- A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4 – Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

5 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.